CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1509/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1509/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI E A EMPRESA VITORIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 35.135.052/0001-50

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na PI-116, 725, Centro, Luís Correia - PI, CEP: 64220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VITORIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.135.052/0001-50, com sede e foro na Avenida Henry Wall de Carvalho, Nº 282, Bairro: Lourival Parente, CEP: 64.022-135, Teresina – PI, representada pela Sra. Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.454.693-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE, NO BAIRRO BREJINHO DE FÁTIMA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI – FNDE – CRECHE TIPO 2 – CONVÊNIO 961033/2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Planilha Orçamentária Resumida			
Item	**Descrição**	**Peso (%)**	**Total**
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	13,11 %	384.164,50
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	1,53 %	44.920,54
3	FUNDAÇÕES	4,87 %	142.754,66
4	SUPERESTRUTURA	11,65 %	341.471,93
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	7,28 %	213.391,94
6	ESQUADRIAS	9,34 %	273.584,28
7	SISTEMAS DE COBERTURA	7,72 %	226.190,03
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	1,07 %	31.288,27
9	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	9,48 %	277.891,40
10	SISTEMAS DE PISOS	5,91 %	173.039,93
11	PINTURAS E ACABAMENTOS	4,67 %	136.744,29

12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	2,86 %	83.709,75
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,59 %	17.324,89
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	2,31 %	67.570,35
15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	2,11 %	61.865,02
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,15 %	4.280,03
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	1,38 %	40.422,33
18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V	7,12 %	208.589,79
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	0,42 %	12.332,70
20	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	1,20 %	35.173,69
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	0,35 %	10.236,78
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	1,55 %	45.308,16
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3,24 %	94.891,29
24	SERVIÇOS FINAIS	0,10 %	2.804,89
VALOR TOTAL: R$ 2.929.951,44 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.929.951,44 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0033.1025.0000 12.365.0033.1028.0000	44.90.51	569 570

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.03 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.361.0033.1189.0000 12.365.0033.1029.0000	44.90.51	540 541 542

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Luís Correia-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luís Correia-PI, 15 de setembro de 2025.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ
VITORIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 35.135.052/0001-50
CONTRATADA